

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

DIRETIVA N.º 4/2017

**Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2017-2018**

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, no quadro do Regulamento Tarifário aplicável.

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos da ERSE, bem como dos artigos 58.º e 63.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, estabelece que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, da adoção do princípio da aditividade tarifária e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás natural para vigorarem em 2017-2018, nos termos previstos nos artigos 125.º e 150.º do Regulamento Tarifário e artigo 48.º dos Estatutos da ERSE.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, para comentários, (i) a Proposta de Tarifas e Preços de gás natural para o ano gás 2017-2018; (ii) os Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2017-2018 das empresas reguladas do setor do gás natural; (iii) a Caracterização da procura de gás natural no ano gás 2017-2018; (iv) a Estrutura tarifária no ano gás 2017-2018 e (v) a Análise dos Investimentos do setor do Gás Natural.

O parecer do Conselho Tarifário, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2017-2018, são públicos, disponibilizados na página de internet da ERSE e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

Os documentos que integraram a proposta de tarifas e preços de gás natural apresentam de forma mais desenvolvida os diversos aspetos que fundamentam a decisão da ERSE, no que às tarifas e preços diz respeito.

Pela presente Diretiva, a ERSE aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às grandes infraestruturas de alta pressão (terminal e armazenamento subterrâneo), as tarifas de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e Uso Global do Sistema, bem como os preços das atividades reguladas.

Com impacte no cálculo dos proveitos permitidos e na decisão de aprovação de tarifas de gás natural para o ano gás 2017-2018, destacam-se, entre outros: a Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro que altera o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético; a Portaria n.º 10/2017, de 9 de janeiro que atualiza o valor da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>; a Portaria n.º 92-A/2017, de 02 de março que define os parâmetros e valores para o apuramento do valor do excedente do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de «take-or-pay»; o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017; o Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março que aprova o regime jurídico aplicável à atividade de operador logístico de mudança de comercializador de eletricidade e gás natural; a Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril, que fixa o calendário de extinção das tarifas transitórias no mercado do gás natural; a Portaria n.º 133-A/2017, de 10 de abril, que altera o Regulamento de Gestão do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético e o Despacho n.º 3229/2017, de 18 de abril que aprova o desconto da tarifa social.

O prazo de vigência do regime transitório das tarifas de venda a clientes finais é 31 de dezembro de 2020, aplicável a clientes com consumos anuais superiores e inferiores a 10 000 m<sup>3</sup>, nos termos da Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril que altera a Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, na redação das Portarias n.º 127/2014, de 25 de junho e Portaria n.º 97/2015, de 30 de março.

As tarifas transitórias, fixadas pela ERSE, são determinadas pela soma das tarifas de energia, pelas tarifas de comercialização e pelas tarifas de acesso às redes, acrescidas de um fator de atualização. O Decreto-Lei n.º 15/2015, 30 de janeiro remete para portaria do membro do Governo responsável pela área da energia a definição da metodologia de atualização das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, que veio a ser estabelecida pela Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, alterada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro.

A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir de 1 de julho de 2017, relativamente a julho de 2016, é de - 1,1%. As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso observam uma variação de -1,4%, face ao ano anterior.

As tarifas de Acesso às Redes, relativamente ao período homólogo de 2016-2017, observam as seguintes variações: os clientes em Alta Pressão (> 50 milhões m<sup>3</sup>) têm um decréscimo de 28,5%; os clientes em MP e BP (>10 000m<sup>3</sup>) têm um decréscimo de 9,0%; e os clientes em BP< têm uma variação de 0%.

A variação da tarifa de Energia para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorar a partir de 1 de julho de 2017, relativamente a julho de 2016, corresponde a um decréscimo de 1,0%.

As variações tarifárias apresentadas beneficiam da conjugação de diversos fatores, entre os quais se destacam: a diminuição dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso; a revisão dos níveis de proveitos permitidos às empresas e das metas de eficiência, refletindo um aumento do grau de exigência em termos de eficiência; a revisão em baixa das taxas de remuneração dos ativos regulados, adequando-as à realidade económico-financeira atual; a transferência do Fundo para a Sustentabilidade do Setor Energético no montante de 5,85 milhões de euros e a previsão de manutenção do nível de consumo registado em 2016, o qual registou um crescimento de 7% em relação aos valores de 2015.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como os documentos justificativos que fundamentam a decisão aprovada.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, na redação das alterações aprovadas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, das disposições conjugadas do artigo 125.º e do artigo 150.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril e dos artigos 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, als. d) e e) dos Estatutos da ERSE, deliberou:

1. Aprovar as tarifas e preços de gás natural, para vigorar no ano gás 2017-2018, nos termos do Anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, incluindo:
  - 1.1. As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:
    - a. Tarifas de acesso às redes;
    - b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
    - c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
    - d. Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás natural;
    - e. Períodos tarifários;

f. Ajustamentos para perdas.

1.2. As tarifas sociais:

- a. Tarifa social de acesso às redes;
- b. Tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

1.3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:

- a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
- b. Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso.

1.4. O custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna.

1.5. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.

1.6. Os preços de serviços regulados do gás natural.

- 2. Determinar, nos termos do n.º 12 do artigo 150.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.
- 3. Determinar, nos termos do n.º 11 do artigo 150.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicação da presente deliberação no Diário da República, 2.ª Série
- 4. Determinar que, nos termos do n.º 5 do artigo 150.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, os valores das tarifas e dos preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2017, em Portugal Continental.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

16 de junho de 2017

O Conselho de Administração,

Maria Cristina Portugal

Alexandre Silva Santos

## **ANEXO**

### **I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL**

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2017-2018” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, e dos artigos 12.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 125.º, 150.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gestão (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.4.2.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 59.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.5.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.6.

## I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

### I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD				
Opção tarifária	(m³/ano)	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
		(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	< 10 000 000	0,000429	0,022569	0,00074199
	≥ 10 000 000	0,000383	0,022569	0,00074199

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP				
Opção tarifária	(m³/ano)	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
		(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	< 10 000 000	0,000664	0,022569	0,00074199
	≥ 10 000 000	0,000618	0,022569	0,00074199
Curtas utilizações	< 10 000 000	0,002510	0,005642	0,00018550
	≥ 10 000 000	0,002465	0,005642	0,00018550

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível diária)			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/dia)	(€/kWh/dia)/dia)
Flexível	0,000618	0,00394734	0,00657891

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível mensal)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000618	0,028211	0,056422	0,00092749	0,00185498

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível anual)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000618	0,022569	0,028211	0,00074199	0,00092749

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO**

Opção tarifária	(m³/ano)	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
		(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 10 000 000	0,000698	0,022569	0,00074199
	≥ 10 000 000	0,000653	0,022569	0,00074199
Curtas utilizações	< 10 000 000	0,002545	0,005642	0,00018550
	≥ 10 000 000	0,002499	0,005642	0,00018550

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível diária)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000653	0,00394734	0,00657891

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível mensal)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000653	0,028211	0,056422	0,00092749	0,00185498

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível anual)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000653	0,022569	0,028211	0,00074199	0,00092749

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- Tarifa de longas utilizações:
- A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.



- Tarifa de curtas utilizações:
  - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
  - O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.
- Tarifa flexível:
  - Contratação diária
    - A capacidade diária corresponde ao máximo consumo diário registado.
    - O preço da capacidade diária nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (5,32) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
    - O preço da capacidade diária nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (8,87) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - Contratação exclusivamente mensal
    - A capacidade base anual contratada é nula.
    - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (2,50) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão
    - A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
    - A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
    - Só é permitida a agregação no mesmo ponto de entrega da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal nos meses de verão.
    - O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.

- O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível e das tarifas de curtas utilizações, sendo de caráter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

#### I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,74	0,002555	0,001795	0,026353	0,0244	0,00086641
	≥ 2 000 000	0,74	0,002181	0,001795	0,026353	0,0244	0,00086641
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,74	0,005316	0,001795	0,005271	0,0244	0,00017328
	≥ 2 000 000	0,74	0,004941	0,001795	0,005271	0,0244	0,00017328
Mensal	10 000 - 100 000	12,62	0,006397	0,006012		0,4149	
	≥ 100.001	89,76	0,004127	0,003741		2,9510	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
Flexível	0,74	0,002181	0,001795	0,032942	0,065883	0,0244	0,00108301	0,00216602

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
Flexível	0,74	0,002181	0,001795	0,026353	0,032942	0,0244	0,00086641	0,00108301

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO							
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,74	0,010103	0,002054	0,047171	0,0244	0,00155081
	≥ 700 000	0,74	0,007831	0,002054	0,047171	0,0244	0,00155081
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,74	0,016657	0,002054	0,009434	0,0244	0,00031016
	≥ 700 000	0,74	0,014386	0,002054	0,009434	0,0244	0,00031016
Mensal	10 000 - 100 000	54,73	0,017650	0,009601		1,7993	
	≥ 100.001	268,10	0,013151	0,005102		8,8143	

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m<sup>3</sup> POR ANO (opção flexível mensal)**

Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€mês)	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio	Vazio					
		(€/kWh)	(€/kWh)					
Flexível	0,74	0,010103	0,002054	0,058963	0,117927	0,0244	0,00193852	0,00387704

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m<sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual)**

Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio	Vazio					
		(€/kWh)	(€/kWh)					
Flexível	0,74	0,010103	0,002054	0,047171	0,058963	0,0244	0,00155081	0,00193852

**TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m<sup>3</sup> POR ANO**

Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€dia)
Escalão 2	221 - 500	0,95	0,030281	0,0312
Escalão 3	501 - 1 000	2,11	0,026952	0,0695
Escalão 4	1 001 - 10 000	3,04	0,025993	0,1000

Nos termos do n.º 15 do artigo n.º 23.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Baixa Pressão com consumos anuais superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m<sup>3</sup>) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. Para esse efeito, na determinação dos consumos anuais de gás natural que servem de base para a aplicação das tarifas de acesso em alta pressão ou média pressão deverá ser considerado um período contínuo de 12 meses, de entre os últimos 3 anos.

Nos termos do n.º 14 do artigo n.º 23.º do Regulamento Tarifário, todos os consumidores faturados em Média Pressão e com um consumo anual superior ou igual a 10 000 000 m<sup>3</sup>/ano podem optar por tarifas de acesso às redes opcionais em MP, que contemplam um desconto em €/kWh determinado nos termos definidos na seguinte equação:

$$\text{Desconto [€/kWh]} = 0,001705 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos. Este consumo é atualizado anualmente pelo respetivo Operador da Rede de Distribuição.

A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte por solicitação do consumidor.

Uma vez atribuída a tarifa de acesso às redes opcional em MP o desconto aplicável nos anos subsequentes será o aprovado pela ERSE, devendo ser atualizado, pelo respetivo Operador da Rede de Distribuição, o consumo anual **W** que define o desconto em €/kWh a aplicar à tarifa de acesso às redes.

### I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

O preço da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente é o seguinte:

Instalações abastecidas por UAGs (propriedade do cliente)	PREÇOS
<b>Tarifa de Acesso às Redes</b>	<b>0,00242354</b>
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00182388
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00059966

## I.2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna são apresentados em I.2.1, I.2.2 e I.2.3.

### I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00028333

## 1.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Capacidade de armazenamento contratada		
Produto anual	0,001012	0,00003326
Produto trimestral	0,001012	0,00003326
Produto mensal	0,001012	0,00003326
Produto diário		0,00003326

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

## 1.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

O preço do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Capacidade de regaseificação contratada			
Produto anual	0,011053	0,00036340	
Produto trimestral	0,014370	0,00047242	
Produto mensal	0,016580	0,00054510	
Produto diário		0,00072680	
Produto intradiário		0,00079948	
Energia			0,00019743

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

<b>SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO</b>	<b>Multiplicadores</b>
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

<b>PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA</b>	<b>Termo fixo carregamento camiões</b>
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna	172,92

#### I.2.4 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010 e com as posteriores alterações da fórmula de cálculo do preço de trocas reguladas de GNL (PRGNL) definidas na Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2017-2018, é o apresentado no quadro seguinte:

<b>Preço das trocas reguladas de GNL para o ano gás 2017-2018</b>	<b>Energia (€/kWh)</b>
Energia entregue	0,00070419

### I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	Energia	Capacidade de armazenamento contratada	Capacidade de armazenamento contratada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Energia injetada	0,00020885		
Energia extraída	0,00020885		
Capacidade de armazenamento contratada			
Produto anual		0,000875	0,00002875
Produto trimestral		0,000875	0,00002875
Produto mensal		0,000918	0,00003019
Produto diário			0,00003163

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

### I.4 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES

#### I.4.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

##### I.4.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00063415

O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 119.º) são apresentados no quadro seguinte.

<b>TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II &gt;</b>	<b>EUR/kWh</b>
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	-0,00003449
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,834
Preço aplicável aos ORD ( $\alpha * TW_{UGS2>}$ )	-0,00002875

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 119.º) são apresentados no quadro seguinte.

<b>TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II &lt;</b>	<b>EUR/kWh</b>
Preço base (TW UGS2<)	-0,00144883
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,834
Preço aplicável aos ORD ( $(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$ )	-0,00024109

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

<b>TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA</b>	<b>PREÇOS</b>
<b>Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00063415
<b>Entregas a clientes em Alta Pressão</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00059966
<b>Entregas aos operadores de redes de distribuição</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00036431



#### I.4.1.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>		
Capacidade contratada - Produto anual	0,012426	0,00040854
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,016154	0,00053110
Capacidade contratada - Produto mensal	0,018639	0,00061281
Capacidade contratada - Produto diário		0,00081707
Capacidade contratada - Produto intradiário		0,00089878
<b>Terminal GNL</b>		
Capacidade contratada - Produto anual	0,012426	0,00040854
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,016154	0,00053110
Capacidade contratada - Produto mensal	0,018639	0,00061281
Capacidade contratada - Produto diário		0,00081707
Capacidade contratada - Produto intradiário		0,00089878
<b>Armazenamento Subterrâneo</b>		
Capacidade contratada - Produto diário		0,00001146
Capacidade contratada - Produto intradiário		0,00001261

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE CONTRATADA - PONTOS DE ENTRADA	Multiplicadores
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
<b>Terminal GNL</b>	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
<b>Cariço Armazenagem</b>	
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)</b>		
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>		
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)		0,000000
Energia (EUR/kWh)		0,00000000
<b>Terminal GNL</b>		
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)		0,000000
Energia (EUR/kWh)		0,00000000
<b>Redes de Distribuição e Clientes em AP</b>		
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	< 10 000 000 m <sup>3</sup> /ano	0,022569
	≥ 10 000 000 m <sup>3</sup> /ano	0,022569
Energia (EUR/kWh)	< 10 000 000 m <sup>3</sup> /ano	0,00006426
	≥ 10 000 000 m <sup>3</sup> /ano	0,00001836
<b>Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)</b>		
Energia (EUR/kWh)		0,00182388

Em situações de escassez de capacidade firme são oferecidos produtos de capacidade interruptível, com preços de capacidade inferiores aos preços dos produtos equivalentes da capacidade firme. O preço da capacidade interruptível será de 70% do preço da capacidade firme.

As regras aplicáveis às opções tarifárias disponíveis na tarifa de uso da rede de transporte são as previstas no ponto I.1.1.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços da tarifa de curtas utilizações e da tarifa flexível de Uso da Rede de Transporte.

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES</b>		<b>PREÇOS</b>
<b>Clientes em AP</b>		
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	< 10 000 000 m <sup>3</sup> /ano	0,005642
	≥ 10 000 000 m <sup>3</sup> /ano	0,005642
Energia (EUR/kWh)	< 10 000 000 m <sup>3</sup> /ano	0,00191082
	≥ 10 000 000 m <sup>3</sup> /ano	0,00186492

**USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL DIÁRIA**

<b>Clientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia	0,003947
Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	0,006579
Energia (EUR/kWh)	0,00001836

**USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL MENSAL**

<b>Clientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,028211
Capacidade mensal adicional (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,056422
Energia (EUR/kWh)	0,00001836

**USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL ANUAL**

<b>Clientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,022569
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,028211
Energia (EUR/kWh)	0,00001836

**I.4.1.3 PREÇO DA CAPACIDADE ATRIBUÍDA POR MECANISMO IMPLÍCITO**

Na vigência do período transitório, são aplicáveis os preços conforme o disposto pela Diretiva n.º 20/2016, de 20 de dezembro, a qual estipula que o preço de desequilíbrio será calculado tomando como preço de referência o preço verificado em Espanha, afetado da tarifa de interligação diária de Espanha e da tarifa de interligação trimestral em Portugal.

Findo o período transitório, é aplicável o correspondente preço do produto trimestral de entrada e saída da RNT, no ponto virtual de interligação.

**I.4.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

#### I.4.2.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Longas Utilizações			0,00062698
	Flexível Anual			0,00062698
	Flexível Mensal			0,00062698
	Curtas Utilizações			0,00062698
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00062698
		≥ 100.001		0,00062698
BP>	Longas Utilizações			0,00062911
	Flexível Anual			0,00062911
	Flexível Mensal			0,00062911
	Curtas Utilizações			0,00062911
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00062911
		≥ 100.001		0,00062911
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00355362
		Escalão 2	221 - 500	-0,00355362
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00355362
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00355362

#### I.4.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
URT <sub>ORD</sub>				0,00115861
MP	Longas Utilizações			0,00115942
	Flexível Anual			0,00115942
	Flexível Mensal			0,00115942
	Curtas Utilizações			0,00115942
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00115942
		≥ 100.001		0,00115942
BP>	Longas Utilizações			0,00116337
	Flexível Anual			0,00116337
	Flexível Mensal			0,00116337
	Curtas Utilizações			0,00116337
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00116337
		≥ 100.001		0,00116337
BP<	Outra	Escalão 1		0,00116337
		Escalão 2		0,00116337
		Escalão 3		0,00116337
		Escalão 4		0,00116337

### I.4.2.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

#### I.4.2.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Tarifas	Opção tarifária	Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
URD <sub>MP</sub>				0,74	0,74	0,00039436	0,00000858	0,026353
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,74		0,00076899	0,00000858	0,026353
			≥ 2 000 000	0,74		0,00039436	0,00000858	0,026353
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,74		0,00352948	0,00000858	0,005271
			≥ 2 000 000	0,74		0,00315484	0,00000858	0,005271
Mensal		10 000 - 100 000		12,62	0,00461088	0,00422510		
		≥ 100.001		89,76	0,00234044	0,00195467		
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00182076	0,00000861	
			≥ 700 000			0,00182076	0,00000861	
	Flexível Anual					0,00182076	0,00000861	
	Flexível Mensal					0,00182076	0,00000861	
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00182076	0,00000861	
			≥ 700 000			0,00182076	0,00000861	
	Mensal		10 000 - 100 000			0,00182076	0,00000861	
≥ 100.001					0,00182076	0,00000861		
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00174557		
		Escalão 2	221 - 500			0,00174557		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00174557		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00174557		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal			(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	0,74		0,00039436	0,00000858	0,032942	0,065883

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal			(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	0,74		0,00039436	0,00000858	0,026353	0,032942

#### I.4.2.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >									
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
				Diária	Mensal				
				(EUR/mês)					
URD <sub>BP&gt;</sub>				0,74	0,74	0,00648961	0,00025278	0,047171	
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000		0,74		0,00648961	0,00025278	0,047171	
				≥ 700 000		0,00421825	0,00025278	0,047171	
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000		0,74		0,01304412	0,00025278	0,009434	
				≥ 700 000		0,01077275	0,00025278	0,009434	
	Mensal	10 000 - 100 000				54,73	0,01403691	0,00780008	
				≥ 100.001			268,10	0,00953756	0,00330073

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	0,74		0,00648961	0,00025278	0,058963	0,117927

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	0,74		0,00648961	0,00025278	0,047171	0,058963

#### I.4.2.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Tarifas	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (EUR/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
URD <sub>BP&lt;</sub>			0,18	0,00906174	0,00025278	0,047171
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,18	0,03478136		
	Escalão 2	221 - 500	0,95	0,03092579		
	Escalão 3	501 - 1 000	2,11	0,02759633		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	3,04	0,02663724		

### I.5 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 59.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- b) Período Vazio – agosto.



## **I.6 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES**

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

<b>Infraestrutura</b>	<b>Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2017-2018 (%)</b>
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,75
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

## II TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2017-2018” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Despacho n.º 3229/2017, de 18 de abril e artigos 12.º, 13.º, 19.º, 27.º, 71.º, 72.º, 125.º e 150.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso são apresentadas em II.2.

### II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2017-2018, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO						
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	-	220	0,00	0,013997	0,0000
Escalão 2	221	-	500	0,00	0,016017	0,0000

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO						
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	-	220	0,18	0,020140	0,0058
Escalão 2	221	-	500	0,95	0,014264	0,0312

## II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, a vigorarem no ano gás 2017-2018, são os seguintes:

### BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				BEIRAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,83	0,0365	0,0601
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

### DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DIANAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,90	0,0361	0,0625
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

### DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DURIENSEGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,90	0,0361	0,0625
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				EDPGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,68	0,0362	0,0553
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LISBOAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,59	0,0361	0,0522
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LUSITANIAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,59	0,0361	0,0522
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				MEDIGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,90	0,0361	0,0625
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				PAXGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,90	0,0361	0,0625
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SETGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,59	0,0361	0,0522
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SONORGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,90	0,0361	0,0625
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				TAGUSGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,81	0,0363	0,0596
Escalão 2	221 - 500	1,79	0,0383	0,0589

### **III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO**

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2017-2018” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro e Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro e dos artigos 10.º, 114.º, 123.º, 125.º e 150.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

#### **III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS**

##### **III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>**

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a partir do dia 1 de julho de 2017, são as apresentadas nos quadros seguintes.

BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				BEIRAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,01	0,0587	0,0661
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0503	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0498	0,1428

DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				DIANAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,08	0,0583	0,0684
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0513	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0504	0,1428

DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				DURIENSEGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,08	0,0583	0,0684
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0513	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0504	0,1428

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSIAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				EDPGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	1,86	0,0584	0,0612
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0513	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0492	0,1428

LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				LISBOAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	1,77	0,0583	0,0582
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0505	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0498	0,1428

LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				LUSITANIAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	1,77	0,0583	0,0582
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0513	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0503	0,1428



MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				MEDIGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,08	0,0583	0,0684
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0513	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0504	0,1428

PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				PAXGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,08	0,0583	0,0684
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0513	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0504	0,1428

SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				SETGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	1,77	0,0583	0,0582
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0508	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0498	0,1428

SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				SONORGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,08	0,0583	0,0684
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0513	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0504	0,1428

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				TAGUSGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	1,99	0,0585	0,0655
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0547	0,0902
Escalão 3	501 - 1 000	3,99	0,0508	0,1312
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,34	0,0498	0,1428

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, a partir do dia 1 de julho de 2017, são as seguintes:

**TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m<sup>3</sup> ANO** Comercializador de último recurso retalhista

Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio	Vazio			
			(€/kWh)	(€/kWh)			
Diária		4,87	0,039986	0,031937	0,047171	0,1602	0,00155081
Mensal	10 000 - 100 000	58,86	0,047533	0,039484		1,9351	
	100 001 - 1 000 000	272,23	0,043034	0,034985		8,9501	

**TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO** Comercializador de último recurso retalhista

Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio	Vazio			
			(€/kWh)	(€/kWh)			
Diária		4,87	0,028005	0,027619	0,026353	0,1602	0,00086641
Curtas utilizações		4,87	0,030765	0,027619	0,005271	0,1602	0,00017328
Mensal	10 000 - 100 000	16,75	0,032221	0,031836		0,5507	
	100 001 - 2 000 000	93,89	0,029951	0,029565		3,0868	

### III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

#### III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de julho de 2017, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02069719

#### III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2017, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS	
Baixa Pressão < 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02286675
	Escalão 2	0,02286675
	Escalão 3	0,02286675
	Escalão 4	0,02286675

### III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2017, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,02480791
Baixa Pressão > 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)	0,02886675

### III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em Baixa Pressão, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (BP<) são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	1,88
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00046167

### III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,13
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00101620

#### **IV CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA**

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2017-2018” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos n.º 45.º e 46.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no artigo 78.º do Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF}$$

em que:

Ca (€) - Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte.

F (€/ ( MWh x km )) - Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE.

E (MWh) – Energia transportada em cada cisterna.

Dist (km) – Distância reconhecida para cada UAG.

TF (€) – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Para o ano gás de 2017-2018, os valores a adotar para os fatores F e TF são:

$$F = 0,0078 \text{ €/( MWh x km )}$$

$$\text{TF} = 102 \text{ €}$$

As distâncias reconhecidas por UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

## V PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2017-2018” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos artigos 126.º, 154.º a 156.º do Regulamento Tarifário, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás 2017-2018, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{RAR,r}$	6,35%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 73.º
$r_{RAR,n}$	6,35%	Taxa de atualização prevista das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, em percentagem	Art.º 73.º
$r_{AS,r}$	6,35%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 74.º
$r_{GTGS}$	6,35%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 77.º
$r_T$	6,35%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 78.º
$r_D$	6,65%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 83.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 73.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VCE_{RAR, n}^{IPIB}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 73.º
$VCE_{RAR, n}^H$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 73.º
$X_{FCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 73.º
$X_{VCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 73.º
$X_{VCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 73.º
$y_t^{OT}$	0,41755	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 73.º
$FCE_{AS, s}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 74.º
$VCE_{AS, s}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 74.º
$X_{FCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 74.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{VCEAS}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 74.º
$y_t^{OAS}$	-0,28315	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 74.º
$CEE_{GTGS,s}$	c)	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de gestão técnica global do SNGN	Art.º 77.º
$X_{CE_{GTGS}}$	c)	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de gestão técnica global do SNGN, em percentagem	Art.º 77.º
$FCE_{T,s}$	d)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 78.º
$VCE_{T,s}$	d)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 78.º
$X_{FCE_T}$	d)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 78.º
$X_{VCE_T}$	d)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 78.º
$K_s^{ORT}$	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 78.º
$FCE_{D,s}^k$	e)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 83.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VCE_{D,s}^k$	e)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 83.º
$X_{FCED}^k$	e)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 83.º
$X_{VCE}^k$	e)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 83.º
$K_s^{ORD}$	10%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 83.º
$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k}$	f)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e ano s+1	Art.º 98.º
$X_C^{CUR_k}$	2%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 98.º
$r^{CUR_k}$	6,65%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso	Art.º 98.º

- a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2017	2018	Eficiência anual
Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	4 626	4 599	2,0%
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,080486	0,080003	
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,040638	0,040745	

- b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem		
	2017	2018	Eficiência anual
Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	2 470	2 431	3,0%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh)	0,241597	0,237731	

- c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema são os seguintes:

	2017	2018	Eficiência anual
Componente de custos sujeitos à aplicação de metas de eficiência (10 <sup>3</sup> €)	892	894	2,0%

- d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2017	2018	Eficiência anual
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	8 179	8 048	3,0%
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	22,408593	22,050056	

- e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2017	Termo fixo	Termos variáveis	
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 432,193	0,000574	0,031609
Dianagás	536,570	0,002429	0,064139
Duriensegás	730,134	0,001314	0,028356
EDP Gás Distribuição	4 845,232	0,000260	0,016289
Lisboagás	10 725,707	0,000859	0,022947
Lusitaniagás	3 569,826	0,000165	0,018621
Medigás	424,741	0,001609	0,023409
Paxgás	179,664	0,003963	0,034287
Setgás	2 406,270	0,000474	0,016649
Sonorgás	1 068,464	0,005640	0,113716
Tagusgás	1 368,762	0,000429	0,043814

2018	Termo fixo	Termos variáveis		Eficiência anual	
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	Termo fixo	Termo variável
				%	%
Beiragás	1 409,278	0,000565	0,031103	3,0	3,0
Dianagás	527,985	0,002366	0,062471	3,0	4,0
Duriensegás	718,452	0,001293	0,027902	3,0	3,0
EDP Gás Distribuição	4 816,161	0,000258	0,016191	2,0	2,0
Lisboagás	10 554,096	0,000845	0,022580	3,0	3,0
Lusitaniagás	3 512,709	0,000162	0,018323	3,0	3,0
Medigás	422,193	0,001599	0,023269	2,0	2,0
Paxgas	178,586	0,003939	0,034081	2,0	2,0
Setgás	2 391,832	0,000471	0,016549	2,0	2,0
Sonorgás	1 019,315	0,005324	0,107348	6,0	7,0
Tagusgás	1 333,174	0,000418	0,042675	4,0	4,0

- f) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2017	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	110,756	0,485	29,27057	35,14208
Dianagás	26,027	0,071	35,32490	40,32984
Sonorgás	37,122	1,015	39,03407	1127,83290
Duriensegás	69,130	0,318	30,81519	84,77243
Lisboagás	1001,681	1,981	24,18848	30,67082
Lusitaniagás	385,513	0,840	26,13276	36,99470
Medigás	45,300	0,328	22,57440	328,32751
Paxgás	10,635	0,252	17,62457	335,34096
EDP Gás	452,839	1,089	30,98483	57,40387
Setgás	333,445	0,523	28,02284	41,91295
Tagusgás	98,179	0,576	31,33934	69,17315

2018	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	110,091	0,482	29,09495	34,93123
Dianagás	25,870	0,070	35,11295	40,08786
Sonorgás	36,899	1,009	38,79987	1121,06590
Duriensegás	68,715	0,316	30,63030	84,26380
Lisboagás	995,671	1,970	24,04335	30,48679
Lusitaniagás	383,200	0,835	25,97596	36,77274
Medigás	45,028	0,326	22,43895	326,35754
Paxgás	10,571	0,250	17,51882	333,32891
EDP Gás	450,122	1,082	30,79892	57,05945
Setgás	331,444	0,520	27,85471	41,66147
Tagusgás	97,590	0,573	31,15131	68,75811

## VI TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2017-2018” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e do n.º 7 do artigo 80.º, do n.º 3 do artigo 81.º e dos artigos 100.º a 105.º do Regulamento Tarifário deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

### VI.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O quadro seguinte apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Pagadores			
	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lusitâniagás	Total ORD
Beiragás	33	30 522	848	<b>31 403</b>
Dianagás	1 750	1 641 775	45 606	<b>1 689 130</b>
Lisboagás	3 604	3 381 215	93 925	<b>3 478 744</b>
Medigás	1 193	1 119 249	31 091	<b>1 151 533</b>
Paxgás	469	440 075	12 225	<b>452 769</b>
Setgás	4 076	3 823 844	106 220	<b>3 934 140</b>
Sonorgás	7 280	6 830 254	189 733	<b>7 027 268</b>
Tagusgás	3 370	3 162 122	87 838	<b>3 253 331</b>
<b>Total</b>	<b>21 775</b>	<b>20 429 058</b>	<b>567 485</b>	<b>0</b>

### VI.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

#### VI.2.1 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

O quadro seguinte apresenta os montantes a transferir no ano gás 2017-2018 pelos operadores da rede de distribuição no âmbito da tarifa social.

Unidade: EUR

<b>Empresas</b>	<b>Tarifa Social</b>
Beiragás	46 529
Dianagás	11 326
Duriensegás	29 472
EDP Gás Distribuição	357 664
Lisboagás	543 594
Lusitâniagás	230 359
Medigás	17 209
Paxgás	5 415
Setgás	117 608
Sonorgás	12 159
Tagusgás	38 511
<b>Total</b>	<b>1 409 846</b>

Estes valores deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação da parcela I da tarifa de UGS de acordo com as percentagens que se apresentam no quadro seguinte.

<b>Empresas</b>	<b>Tarifa Social</b>
Beiragás	0,1419%
Dianagás	0,0345%
Duriensegás	0,0899%
EDP Gás Distribuição	1,0910%
Lisboagás	1,6581%
Lusitâniagás	0,7026%
Medigás	0,0525%
Paxgás	0,0165%
Setgás	0,3587%
Sonorgás	0,0371%
Tagusgás	0,1175%
<b>Total</b>	<b>4,3004%</b>

### VI.2.2 TRANSFERÊNCIA DO DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

No ano gás 2017-2018, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 4,4457% dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte no ano gás 2017-2018, em função da faturação mensal da tarifa de URT. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

ORD	Euro	ORD	%
EDP Gás Distribuição	335 287	EDP Gás Distribuição	0,3342%
Lusitaniagás	3 485 679	Lusitaniagás	3,4743%
Setgás	639 242	Setgás	0,6372%
<b>Total</b>	<b>4 460 208</b>	<b>Total</b>	<b>4,4457%</b>

### VI.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás 2017-2018, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	9 133 400

#### VI.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

No ano gás 2017-2018, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no armazenamento subterrâneo, parte dos proveitos permitidos da REN Armazenagem serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Armazenagem um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Armazenagem	7 200 000

#### VI.5 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Recebedores ORD \ Pagadores CUR												
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gas	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
Beiragás	135 335										135 335	
Dianagás		15 556									15 556	
Duriensegás			77 306								77 306	
EDP Gás Distribuição				360 102							360 102	
Lisboagás					1 280 461						1 280 461	
Lusitâniagás						416 304					416 304	
Medigás							20 834				20 834	
Paxgás								7 764			7 764	
Setgás									210 184		210 184	
Sonorgás										9 592	9 592	
Tagusgás											65 985	
	135 335	15 556	77 306	360 102	1 280 461	416 304	20 834	7 764	210 184	9 592	65 985	2 599 425
% de faturação do CUR a transferir	15,0%	12,4%	14,2%	11,6%	16,1%	14,4%	10,1%	11,5%	13,7%	9,7%	14,6%	

#### VI.6 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.



Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	REN	Tagusgás
CURgc		34 456
Lisboagás	4 121 149	484 507
EDP gás	1 246 505	
Sonorgás	60 960	
<b>Total</b>	<b>5 428 614</b>	<b>518 963</b>

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Lisboagás	12,570%
EDP gás	3,802%
Sonorgás	0,186%
<b>Total</b>	<b>16,559%</b>

Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Recebedores			
	CURg	EDP Gás	Sonorgás	Tagusgás
REN	86 842	906 623	365 399	307 029
CURgc	757			
Lisboagás	5 303 671			
<b>Total</b>	<b>5 391 270</b>	<b>906 623</b>	<b>365 399</b>	<b>307 029</b>

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Recebedores
	REN
CURg	275 404
<b>Total</b>	<b>275 404</b>

## **VII PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS**

Nos termos e com os fundamentos da proposta “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2017-2018” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos 62.º, 120.º, 170.º, 181.º, 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2017 e 30 de junho de 2018 são apresentados respetivamente nos pontos VIII.1, VIII.2, VIII.3 e VIII.4.

Nos pontos VIII.5 e VIII.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, bem como a metodologia aprovada e os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

### **VII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA**

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

<b>Cliente</b>	<b>Horário</b>	<b>Valor (EUR)</b>
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

## VII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m<sup>3</sup>, prevista no artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

## VII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 62.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	<b>Interrupção de fornecimento:</b>	17,01
	<b>Restabelecimento do fornecimento:</b>	
	Dia útil (8 às 18h)	25,51
	Dia útil (18 às 20h)	30,32
	<b>Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento</b>	9,81

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

## VII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

- Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 170.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

<b>Encargos com a rede a construir</b>	<b>Valor (EUR/m)</b>
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

### **VII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>**

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

<b>Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011</b>	<b>Valor (EUR/kWh)</b>
Baixa Pressão (> 10 000 m <sup>3</sup> (n))	0,040833
Média Pressão	0,015463

### **VII.6 VALORES DE REFERÊNCIA E METODOLOGIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL**

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

<b>Valores de referência</b>	<b>Valor (EUR)</b>
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	570,00

Ainda nos termos do artigo 181.º do RRC, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a seguinte expressão:

$P_{t,i}^j = VR_t^j \cdot (1 - e_i)$ , em que

- $P_t^j$  corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;
- $VR_t^j$  corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC
- $e_i$  corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Varição anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	]-2%;-5%]	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	]-2%;-5%]	3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano-gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.